PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MUNICIPAL D

PROTOCOLADO SOB

CHANKE MANAGEMENT OF THE PARTY OF THE PARTY

N.° 2000/2000 LEI N° 0554/2000.

EM, 21 / 12 / 2000 De 01 de novembro de 2.000.

Secretária

"Dispõe sobre a realização de Exame do DNA (Ácido Desoxirribonucléico) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Pinheiros — Prefeitura Municipal, custeará as despesas de 02(dois) exames do (Ácido Desoxirribonucléico) por mês, para as pessoas reconhecidamente pobres.

§ 1º - Consideram-se pobres para os efeitos desta Lei, aqueles que estejam dentro dos critérios utilizados para atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Pinheiros.

§ 2º - As pessoas beneficiadas por esta Lei, deverão obrigatoriamente ser domiciliada no Município de Pinheiros.

§ 3º - As pessoas interessadas na realização do exame deverão procurar a Secretaria Municipal de Ação Social, tendo prioridade na realização do exame, as que já estiverem com processos judiciais em curso, relativos à matéria.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios ou contratos com laboratórios que realizem o exame de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO-GABINETE DO PREFEITO

Assinatura

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a suplementar as dotações orçamentárias existentes para os fins desta Lei.

Art, 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros.

Em, 01 de novembro de 2.000.

GALDINÓ LUIZ ZAGANELLI

Prefeito Municipal